



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1826/2013

### Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguáçu – PR, para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2013, é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em mais 2% para cobertura das despesas administrativas.

**Parágrafo único.** Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 2º** Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 29 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2013	3,01%	2014	4,85%	2015	6,66%	2016	8,43%	2017	10,17%
2018	11,87%	2019	13,54%	2020	15,17%	2021	16,77%	2022	18,33%
2023	19,86%	2024	21,37%	2025	22,83%	2026	24,27%	2027	25,68%
2028	27,06%	2029	28,40%	2030	29,72%	2031	31,01%	2032	32,27%
2033	33,50%	2034	34,71%	2035	35,89%	2036	37,04%	2037	38,16%
2038	39,26%	2039	40,33%	2040	41,38%	2041	42,41%		

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de julho de 2013.

**Ismael Ibraim Fouani**  
Prefeito Municipal